



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

# PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Atualização: Setembro/2010

## PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS

(PORTARIA INMETRO n. ° 230/2009)

(CÓDIGO: 3428)

MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

# PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS

Portaria n.º 230, de 17 de agosto de 2009.

## SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definição
4. Responsabilidade
5. Siglas e Abreviaturas
6. Referências
7. Condições Gerais
8. Documentos
9. Metodologia
10. Anexo

### 1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro nº 230/2009.

### 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações de luvas isolantes de borracha conforme previsto na Portaria Inmetro nº 230/2009.

### 3. DEFINIÇÃO

#### 3.1. Peça semifacial filtrante para partículas

Equipamento de proteção respiratória, constituída, total ou parcialmente, de material filtrante, tirantes e podendo ou não possuir válvulas. Deve cobrir no mínimo o nariz e a boca e proporcionar vedação adequada sobre a face, estando a pele úmida ou seca, e o usuário executando movimentos com a cabeça ou conversando. O ar entra através do material filtrante e passa diretamente para o nariz e a boca do usuário ou através de válvula de inalação, se existir. O ar exalado passa através do material filtrante ou da válvula de exalação, se existir, para a atmosfera ambiente.

### 4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade (Divec), não podendo ser alterado sem sua anuência.

### 5. SIGLAS E ABREVIATURAS

- |                      |   |
|----------------------|---|
| <b>5.1. CONMETRO</b> | Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. |
| <b>5.2. Divec</b>    | Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade                 |
| <b>5.3. Dqual</b>    | Diretoria da Qualidade  |
| <b>5.4. Inmetro</b>  | Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial |
| <b>5.5. RAC</b>      | Regulamento de Avaliação da Conformidade                              |
| <b>5.6. RBMLQ</b>    | Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade                       |
| <b>5.7. SBAC</b>     | Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade                       |
| <b>5.8. PFF</b>      | Peça Facial Filtrante   |

## **6. REFERÊNCIAS**

### **6.1. Lei 5.966/73**

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.

### **6.2. Lei 9.933/99**

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

### **6.3. Resolução do CONMETRO nº 04/02**

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

### **6.4. Resolução do CONMETRO nº 08/06**

Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

### **6.5. Portaria Inmetro nº 230/2009**

Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Peça semifacial filtrante para partículas.

### **6.6. Regulamento de Avaliação da Conformidade o Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Peça semifacial filtrante para partículas.**

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para peça semifacial filtrante, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação, visando propiciar adequado grau de confiança aos requisitos das Normas NBR 13697:1996 e NBR 13698:1996.

### **6.7. NBR 13697: 1996**

Equipamentos de proteção respiratória – filtros mecânicos

### **6.8. NBR 13698: 1996**

Equipamentos de proteção respiratória – peça semifacial filtrante para partículas

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de peça semifacial filtrante para partículas. (artigo 6º da Lei 9933).

*Nota 1 - Determinar que, a partir de 18 (dezoito) meses a partir da publicação desta Portaria, o Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Peça Semifacial Filtrante para Partículas deverá ser comercializado, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados. (até 19/03/2011) - (art. 4º da Portaria Inmetro nº 230/2009).*

*Nota 2 - Determinar que, a partir de 28 (vinte e oito) meses a partir da publicação desta Portaria, o Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Peça Semifacial Filtrante para Partículas deverá ser comercializado, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados. (até 17/12/2011) - (art. 5º da Portaria Inmetro nº 230/2009).*

## 8. DOCUMENTOS

8.1 MOD-DQUAL-001 Registro de Visita

8.2 MOD-DQUAL-002 Documento Único de Fiscalização Produtos

8.3 MOD-DQUAL-003 Termo de Coleta

8.4 MOD-DQUAL-004 Auto de Infração

## 9. METODOLOGIA

### 9.1 Produtos que não ostentam do Selo de Identificação da Certificação.

#### 9.1.1 Sem Certificação

9.1.1.1 Notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto e interditar cautelarmente para devolução do produto ao fornecedor;

9.1.1.2 Lavrar Auto de Infração para o comerciante;

9.1.1.3 Se o documento fiscal foi emitido após **17/12/2011** autuar também o fabricante / importador / distribuidor

**Enquadramento:** *Item 8.1.2 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 230/2009*

### 9.2 Produtos que ostentam o Selo de Identificação da Certificação.

#### 9.2.1 Sem Certificação

9.2.1.1 Constatado o uso irregular do Selo de Identificação da Certificação, interditar cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fabricante/importador.

9.2.1.2 Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.2.1.3 Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, pelo não cumprimento da notificação.

**Enquadramento:** *Item 8.1.2 do RAC aprovado pelos artigos 1º e 3º da Portaria Inmetro 230/2009.*

#### 9.2.2 Com Certificação

9.2.2.1 Proceder à verificação formal.

##### 9.2.2.2 Marcação

9.2.2.2.1 – **NO PRODUTO** (subitem 4.6.1 da norma NBR 13698:1996)

a) A identificação do fabricante, ou seja: nome, marca registrada ou outro meio de identificação;

b) O símbolo PFF-1, PFF2 ou PFF3;

c) A letra S ou SL, de acordo com sua capacidade de proteção contra partidas sólidas, ou sólidas e líquidas, respectivamente.

##### 9.2.2.2.2 – NA EMBALAGEM

• (subitem 4.6.2 da norma NBR 13698:1996)

a) A identificação do fabricante, ou seja,: nome, marca registrada ou outro meio de identificação;

b) O símbolo PFF-1, PFF2 ou PFF3;

c) Data de fabricação ou validade, nos casos em que o desempenho do produto possa ser comprometido pelo envelhecimento;

d) A frase: “Ver instruções de uso”

e) A embalagem da PFF que não satisfizer os requisitos de penetração com óleo de parafina deve estar marcada de modo claro: “somente para uso contra aerossóis sólidos e de líquidos base água”.

• (subitem 8.1.5.1 do RAC)

a) Razão social, município e estado da federação do fornecedor autorizado;

b) Razão social do fabricante, quando este não for o fornecedor autorizado;

c) Nome fantasia do fabricante ou importador (quando houver);

d) Telefone de contato do fornecedor autorizado para recebimento de reclamações/sugestões.

### 9.2.2.2.3 INSTRUÇÕES DE USO.

- (subitem 4.7.1 da norma NBR 13698:1996)

A menor embalagem comercial do produto PFF deve ser acompanhada de instruções de uso em português, contendo todas as informações necessárias para as pessoas treinadas e qualificadas, sobre:

- a) Aplicações e limitações de uso;
- b) Informação de que deve ser descartada após o turno de trabalho;
- c) A marcação S a SL de acordo com sua classificação
- d) Modo de colocação e ajuste de vedação;
- e) Uso;
- f) Manutenção;
- g) Armazenagem e guarda.

- (subitem 4.7.2 da norma NBR 13698:1996)

Devem ser precisas e auxiliadas por ilustrações, se necessário, e devem conter advertências sobre problemas de uso, tais como:

- a) Necessidade de verificar a vedação facial antes do uso;
- b) Deficiência de vedação devido a características faciais, barba e cicatrizes;
- c) Qualidade do ar (presença de contaminante ou deficiência de oxigênio);
- d) Uso da PFF em atmosferas explosivas;
- e) A PFF não aprovada no ensaio com óleo de parafina somente deve ser usada contra aerossóis sólidos ou líquidos de base água.

9.2.2.3 Na falta das informações interditar cautelarmente e notificar o comerciante para a regularização dos produtos e solicitar a apresentação dos documentos fiscais.

9.2.2.4 Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.2.2.5 Não sendo apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

**Enquadramento:** *Artigos 1º e 3º da Portaria Inmetro 230/2009.*

## 10. ANEXO

### LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS

Portaria INMETRO nº 230/09 NBR 13698:1996

RELATÓRIO DE VISITA Nº: \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO:

Marca/Fabricante	Modelo	OCP	Lote/Referência/Código

#### VERIFICAR SE:

	SIM	NÃO
Ostenta o selo de identificação da conformidade		

#### • No produto (subitem 4.6.1 da norma NBR 13698:1996)

	SIM	NÃO
a) A identificação do fabricante, ou seja, nome, marca registrada ou outro meio de identificação		
b) O símbolo PFF-1, PFF2 ou PFF3;		
c) A letra S ou SL, de acordo com sua capacidade de proteção contra partículas sólidas, ou sólidas e líquidas, respectivamente.		

#### • Na embalagem

##### (subitem 4.6.2 da norma NBR 13698:1996)

	SIM	NÃO
a) A identificação do fabricante, ou seja, nome, marca registrada ou outro meio de identificação;		
b) O símbolo PFF-1, PFF2 ou PFF3;		
c) Data de fabricação ou validade, nos casos em que o desempenho do produto possa ser comprometido pelo envelhecimento;		
d) A frase: “Ver instruções de uso”		
e) A embalagem da PFF que não satisfizer os requisitos de penetração com óleo de parafina deve estar marcada de modo claro: “somente para uso contra aerossóis sólidos e de líquidos base água”.		

##### (subitem 8.1.5.1 do RAC)

	SIM	NÃO
a) Razão social, município e estado da federação do fornecedor autorizado;		
b) Razão social do fabricante, quando este não for o fornecedor autorizado;		
c) Nome fantasia do fabricante ou importador (quando houver);		
d) Telefone de contato do fornecedor autorizado para recebimento de reclamações/sugestões.		

- **Instruções de uso**

**1. Acompanhada na menor embalagem comercial, em português, existe as informações necessárias para as pessoas treinadas e qualificadas, sobre:  
(subitem 4.7.1 da norma NBR 13698: 1996)**

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
a) Aplicações e limitações de uso;		
b) Informação de que deve ser descartada após o turno de trabalho;		
c) A marcação S a SL de acordo com sua classificação		
d) Modo de colocação e ajuste de vedação;		
e) Uso;		
f) Manutenção;		
g) Armazenagem e guarda.		

**2. Existem as advertências sobre problemas de uso (subitem 4.7.2 da norma NBR 13698: 1996)**

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
a) Necessidade de verificar a vedação facial antes do uso;		
b) Deficiência de vedação devido a características faciais, barba e cicatrizes;		
c) Qualidade do ar (presença de contaminante ou deficiência de oxigênio);		
d) Uso da PFF em atmosferas explosivas;		
e) A PFF não aprovada no ensaio com óleo de parafina somente deve ser usada contra aerossóis sólidos ou líquidos de base água.		